

EXERCÍCIO 2020

RELATÓRIO ANUAL

UTC Engenharia S.A.
1ª Emissão de Debêntures



Trustee **DTVM**

ÍNDICE

EMISSORA.....	2
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	2
DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	3
ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS.....	3
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES.....	3
EVENTOS REALIZADOS 2020.....	3
INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS.....	3
EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS	3
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	4
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES	4
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA.....	6
ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS.....	6
GARANTIA.....	6
FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS.....	7
DECLARAÇÃO.....	7

EMISSION

Denominação Comercial:	UTC Engenharia S.A.
CNPJ:	44.023.661/0001-08
Categoria de Registro:	Sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**Oferta:**

Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009

Número da Emissão:

1ª Emissão

Situação da Emissora:

Vencida antecipadamente

Código do Ativo:

UTCE11

Código ISIN:

BRVILCDBS009

Escriturador:

Banco Bradesco S.A.

Liquidante:

Banco Bradesco S.A.

Coordenador Líder:

Banco Bradesco S.A.

Data de Emissão:

30 de dezembro de 2015

Data de Vencimento:

30 de dezembro de 2019

Quantidade de Debêntures:

562.500 (quinhentas e sessenta e duas mil e quinhentas)

Número de Séries:

Única

Valor Total da Emissão:

R\$ 562.500.000,00 (quinhentos e sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais)

Valor Nominal:

R\$ 1.000,00 (mil reais)

Forma:

Nominativa e escritural

Espécie:

Real, com garantia adicional fidejussória

Conversibilidade:

Não conversíveis em ações da Emissora

Permuta:

Não se aplicava à presente emissão

Poder Liberatório:

Não se aplicava à presente emissão

Opção:

Não se aplicava à presente emissão

Negociação:

As Debêntures foram depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTM

Atualização do Valor Nominal:

Não se aplicava à presente emissão

Pagamento da Atualização:

Não se aplicava à presente Emissão

Remuneração:

CDI + 2,00% a.a.

Pagamento da Remuneração:

Em 1 (uma) única parcela, na data de vencimento

Amortização:

Em 1 (uma) única parcela, na data de vencimento

Repactuação:

Não se aplicava à presente emissão

Resgate Antecipado:

A qualquer tempo, a partir da data de emissão

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Conforme informações prestadas pela Emissora, os recursos obtidos por meio da Emissão foram integralmente destinados para o alongamento e reperfilamento da dívida do grupo econômico da Emissora, mediante a quitação total das obrigações relacionadas no ANEXO I da Escritura de Emissão.

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

Não foram realizadas assembleias de debenturistas no exercício de 2020.

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

A presente emissão venceu antecipadamente de forma automática, tendo em vista o pedido de recuperação judicial ajuizado pela Emissora em 17.07.2017, o qual foi tombado sob nº. 1069420-76.2017.8.26.0100 e encontra-se em tramite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperação Judiciais do Foro Central de São Paulo.

EVENTOS REALIZADOS 2020

A presente emissão venceu antecipadamente de forma automática, tendo em vista o pedido de recuperação judicial ajuizado pela Emissora em 17.07.2017, o qual foi tombado sob nº. 1069420-76.2017.8.26.0100 e encontra-se em tramite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperação Judiciais do Foro Central de São Paulo.

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

A presente emissão venceu antecipadamente de forma automática, tendo em vista o pedido de recuperação judicial ajuizado pela Emissora em 17.07.2017, o qual foi tombado sob nº. 1069420-76.2017.8.26.0100 e encontra-se em tramite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperação Judiciais do Foro Central de São Paulo.

EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Nos termos do inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, informamos que este Agente Fiduciário atuou, no decorrer do exercício de 2020, e/ou atua nas seguintes emissões de valores mobiliários do próprio emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo:

Emissora:	UTC Participações S.A.
Emissão:	3ª Emissão
Valor da emissão:	R\$ 300.000,00 (trezentos milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	937.500 (novecentas e trinta e sete mil debêntures e quinhentas debêntures)
Espécie:	Real, com garantia fidejussória adicional
Prazo de vencimento:	1ª Série: As Debêntures venceram em 30.12.2019 2ª Série: As Debêntures vencerão em 30.12.2021
Garantias:	a) Garantia Fidejussória prestada pela UTC Investimentos; (b) arantia Fidejussória prestada pela UTC Engenharia; (c) arantia Fidejussória prestada pela Constran; (d) Garantia Fidejussória restada por Ricardo Ribeiro Pessoa; (e) Garantia Fidejussória restada por Francisco Assis de Oliveira Rocha; (f) Garantia fidejussória prestada por João de Teive e Argollo; (g) Alienação Fiduciária das Ações da UTC Investimentos; (h) Penhor de quipamentos; (i) Alienação Fiduciária das Ações da UTC EP; (j) Cessão Fiduciária de Ativos Jurídicos DER; (k) Hipoteca da Base Niterói; (l) Cessão Fiduciária de Ativos Jurídicos REFAP e CHESF / XINGÓ; (m) Hipoteca do Imóvel Paralela; (n) Alienação Fiduciária das Ações da UTC DI; e (o) Alienação Fiduciária das Quotas da Patrimonial Volga.
Remuneração:	100% do CDI + 2,00% a.a.
Situação da Emissora:	A Emissora encontra-se inadimplente com suas obrigações.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Não foi atribuída classificação de risco à presente emissão.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

A presente emissão foi vencida antecipadamente de forma automática, tendo em vista o pedido de recuperação judicial ajuizado pela Emissora em 17.07.2017, o qual foi tombado sob nº. 1069420-76.2017.8.26.0100 e encontra-se em tramite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperação Judiciais do Foro Central de São Paulo, sendo que este Agente Fiduciário contratou o escritório Veirano Advogados, para recuperação do crédito e execução das garantias.

Abaixo relação e andamento dos processos sob o patrocínio do escritório Veirano Advogados:

1. Processo: 1069420-76.2017.8.26.0100

Objeto: Recuperação Judicial

Tramitação: 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo

Autor: UTC Participações S.A. e Outros.

Andamentos: Em 17.07.2017 a UTC Participações S.A. e as demais empresas de seu grupo econômico ajuizaram pedido de recuperação judicial, tendo seu processamento deferido em 21.08.2017, sendo o respectivo plano de recuperação judicial datado de 01 de agosto de 2018, devidamente votado e aprovado em assembleia geral de credores, sendo aditamento em 26 de julho de 2019.

Em 17 de julho de 2019 foi Homologada proposta de arrematação do ativo CHESF pelo valor de R\$70.001.000,00 e a arrematação da UPI Colina Leste II, composta pelo imóvel da matrícula 62.122, objeto da hipoteca à Planner.

Em 19 de agosto de 2019 foi homologado o aditamento ao PRJ em Assembleia de Credores trabalhistas e acolhido

os embargos de Declaração opostos pela Planner, Fundos e Recuperandas para homologação da proposta de aquisição pelos Fundos do ativo DERC-C pelo valor de R\$11.601.000,00.

Em 08 de outubro de 2019 foi juntada manifestação conjunta da Planner, Recuperandas e Ivan Toledo requerendo a permissão para nova tentativa de alienação dos ativos DER Maranhão, no valor mínimo R\$ 158.049.416,12 o qual foi aprovado conforme edital de 07.02.2020 e houve proposta de alienação em 04.03.2020

Em 28 de janeiro de 2020 foi apresentada manifestação pelas Recuperandas informando as seguintes medidas adotadas em relação à alienação de seus ativos (i) houve a arrematação do imóvel Rubineia, que integra a UPI Terrenos Constran, pelo valor de R\$ 1.380.000,00; (ii) tentaram realizar a alienação da UPI Colina Sul, avaliada em R\$ 350.000.000,00, e só não concretizaram a sua venda devido ao efeito suspensivo conferido ao agravo de instrumento interposto pela Patri Sete; (iii) as Recuperandas estão acompanhando o processo de recuperação de Viracopos, por integrar a UPI Aeroporto Brasil Viracopos, porém devido à possível encampação da licitação, tal UPI poderia ser desfeita; (iv) foi feita a alienação individualizada dos ativos que compunham a UPI-AJ; (v) foi concretizada a alienação da UPI Colina Leste II por R\$ 28.848.000,00; (vi) houve a exclusão de ativos da UPI Anexo 13 referentes a processo que as Recuperandas não se sagraram vencedoras; (vii) as Recuperandas, juntamente com a Planner e Ivan Correa, apresentaram minuta de edital para leilão do ativo DER-MA. Por fim, as Recuperandas requerem que a data fixada pelo juiz para abertura das propostas de arrematação da DER-MA fosse adiada para 04.03.2020.

Em 08 de maio de 2020 as Recuperandas solicitaram levantamentos do importe de R\$2.100.000,00 depositados em decorrência da venda do ativo CarroSonda Workover para Imetame, porém tal pedido causaria descumprimento da PRJ, pois tal valor pertence a Planner como representante dos debenturistas. Assim, foi requerido o indeferimento do pedido, porém após tratativas com os debenturistas foi requerido pelas Recuperandas a desistência de tal levantamento.

Em 15 junho de 2020: manifestação das Recuperandas (i) informando que ainda não foram arrematados os seguintes ativos: UPI AJ - DER/MA, UPI Colina Sul, ativos remanescentes da UPI Terrenos Constran, UPI Norteoleum, UPI UTC DI, UPI Anexo 13, cujos valores de avaliação são cerca de R\$ 274.000.000,00; (ii) informando que já foram pagos R\$ 116.000.000,00 no âmbito da recuperação judicial; (iii) informando que firmaram novos contratos que resultarão em aumento de seu backlog para R\$ 1.989.841.000,00; (iv) apresentando relatório demonstrando os impactos que a pandemia causou em sua economia; e (v) requerendo a convocação de AGC para discussão de aditivo que será apresentado a fim de alterar as previsões de pagamento dos credores classes I e IV ("PRJ Classes I e IV");

Em 19 de outubro de 2020 foi apresentado aditivo ao PRJ Classe I e IV, o qual foi aprovado em AGC realizada em 03 de fevereiro de 2020.

Em 10 de dezembro de 2020 o sindicato que representa a maioria dos credores trabalhistas (SINTPICC), se manifestou informando que não tinha interesse na decretação de falência das Recuperandas, mesmo com o descumprimento do PRJ pelo não pagamento dos credores classe I, que decorreria do depósito de R\$150.000.000,00 por parte da BIA.

Em 15 de dezembro de 2020 proferida decisão judicial (i) homologando o PRJ Classes I e IV; (ii) autorizando o início do procedimento de venda da UPI Colina Sul; (iii) autorizando a apresentação de aditivo até o dia.

Em 15 de fevereiro de 2021; (iv) autorizando o envio de notificação à BIA para que deposite a quantia de R\$ 150.000.000,00; e (v) determinando que, em não havendo o depósito dos valores em 24 horas, a nomeação, do cogestor Chancellor Brasil Consultoria Empresarial Eirelli, representado por José Antônio Stark Ferreira ("Cogestor"), o que se fez diante do não pagamento;

Em 11 de janeiro de 2021 proferida decisão (i) intimando os credores, AJ e Recuperandas a se manifestarem a respeito do primeiro parecer do Cogestor; e (ii) intimando as Recuperandas a realizarem o pagamento de R\$ 550,00 a cada credor classe I dentro do prazo de 24 horas, totalizando R\$ 2.846.095,54. Embora a decisão não especifique a origem dos recursos que seriam utilizados para pagamento dos credores, os assessores legais (Veirano) entendem que os valores sairiam dos R\$ 12.500.000,00 recebidos pela Constran ao final de 2020;

Em 21 de janeiro de 2021 foi apresentado pelo Cogestor relatório de performance das Recuperandas durante o período de 17.12.2020 a 14.01.2021, informando que (i) as Recuperandas realizaram o pagamento de R\$ 2.700.802,00 aos credores trabalhistas; (ii) as Recuperandas não apresentam saldo em caixa suficiente para quitar suas obrigações assumidas no PRJ; (iii) há uma previsibilidade de insuficiência de caixa caso as Recuperandas não arrecadem cerca de R\$ 70,8 milhões ainda em 2021; e (iv) o conselho das Recuperandas deve analisar, como urgência, a possibilidade de realização de ativos de liquidação de curto prazo, o que pode proporcionar um caixa adicional de R\$ 165 milhões;

Em 02 de fevereiro de 2021 foi deferido o levantamento pela Planner do importe de R\$2.100.000,00, referido valor foi levantado e será rateado entre os debenturistas na proporção de seus créditos.

Atualmente aguarda-se o cumprimento integral do Plano de Recuperação Judicial.

2. Processo: 0009946-60.2018.8.26.0100

Objeto: Impugnação de Crédito listado em Recuperação Judicial

Tramitação: 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo

Autor: Debenturistas

Autor: UTC Participações S.A. e Outros

Andamentos: Em 20.07.2017, nos autos da recuperação judicial supracitada, foi apresentado pelas recuperandas o quadro geral de credores, sendo publicado em 06.09.2017. Assim, em virtude da divergência do crédito, apresentamos impugnação ao crédito, a qual foi julgada em 03 de dezembro de 2019, onde em síntese apresentou os seguintes créditos:

(i) Valor global devido aos debenturistas de R\$ 1.725.592.024,32

(ii) Valor do Crédito com Garantia Real de R\$57.728.609,62;

(iii) Valor do crédito quirografário de R\$ 940.312.098,73

(iv) Valor de Crédito extraconcursal de R\$ 727.551.315,97

Foram apreciação de nossos embargos de declaração, tendo em vista que o juízo entende aplicável a cláusula 6.2.1, a qual determina a distribuição proporcional dos frutos, em caso de venda de ativos pela Emissora, mesmo após decorrido o vencimento antecipado da Emissão e em 02 de junho de 2020 foi proferida decisão conhecendo dos embargos de declaração opostos pela Planner, negando provimento, ao qual foi interposto recurso de agravo de instrumento contra a decisão em 02 de julho de 2020.

Em 08 de julho de 2020, foi interposto pela Planner recurso do agravo de instrumento contra a decisão.

No referido Agravo de Instrumento em 25 de agosto de 2020 foi dado parecer do MP opinando (i) pelo desprovimento do agravo; e (ii) pelo provimento do agravo da Planner, defendendo a reclassificação do crédito da Planner para R\$ 86.588.585,00 na Classe II, R\$ 547.731.029,00 na Classe III e R\$ 1.091.272.410,32 como extraconcursal;

Assim, na qualidade de Agente Fiduciário desta Emissão, após análise de fatos expostos, consideramos que a recuperação da totalidade ou parcial do crédito das debêntures em questão dependerá do sucesso das medidas judiciais em andamento.

Por fim, informamos que não temos conhecimento de eventuais alterações societárias realizadas no exercício de 2020.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

Não foi possível colacionarmos as demonstrações financeiras da Emissora, em virtude da falta de apresentação da mesma.

ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS

Não foi possível elaborarmos os Comentários sobre os Índices e Limites Financeiros, tendo em vista a falta de apresentação das Demonstrações Financeiras pela Emissora.

GARANTIA

As Debêntures eram garantidas pelas garantias reais listadas abaixo, as quase foram incluídas e remodeladas, conforme plano de recuperação judicial supracitado:

a. Alienação Fiduciária das Ações da UTC Investimentos: Observados os termos do instrumento particular de alienação fiduciária das Ações da UTC Investimentos, as Debêntures serão garantidas pela alienação fiduciária em garantia da totalidade das Ações da UTC Investimento, incluindo todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores de remuneração do capital relacionados às Ações da UTC Investimentos a serem pagos ou distribuídos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da UTC Investimentos.

b. Alienação Fiduciária das Ações da UTC Participações: Observados os termos do instrumento particular de alienação fiduciária de ações de emissão da UTC Participações, as Debêntures serão garantidas pela alienação

fiduciária em garantia das Ações da UTC Participações, incluindo todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores de remuneração do capital relacionados às Ações da Emissora a serem pagos ou distribuídos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da Emissora.

c. Penhor dos Equipamentos: Observado os termos do instrumento particular de penhor de equipamentos, as Debêntures serão garantidas pelo penhor em primeiro grau em garantia dos Equipamentos Livres de Ônus, descritos no Anexo II à Escritura.

d. Alienação Fiduciária das Ações da UTC EP: Observados os termos do instrumento particular de alienação fiduciária das Ações da UTC EP, as Debêntures serão garantidas pela alienação fiduciária em garantia das Ações da UTC EP, incluindo todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores de remuneração do capital relacionados às Ações da UTC EP a serem pagos ou distribuídos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da UTC EP.

e. Cessão Fiduciária de Ativos Jurídicos DER: Observados os termos do instrumento particular de cessão fiduciária de direitos emergentes de processos judiciais, as Debêntures serão garantidas pela cessão fiduciária em garantia dos Ativos Jurídicos DER.

f. Hipoteca da Base Niterói: Observados os termos da escritura de hipoteca, as Debêntures serão garantidas por hipoteca em primeiro grau da Base Niterói.

g. Cessão Fiduciária dos Ativos Jurídicos REFAP e CHESF / XINGÓ: Observados os termos do instrumento particular de cessão fiduciária de direitos emergentes de processos judiciais, as Debêntures serão garantidas pela cessão fiduciária em garantia dos Ativos Jurídicos REFAP e CHESF / XINGÓ.

h. Hipoteca do Imóvel Paralela: Observados os termos da escritura de hipoteca, as Debêntures serão garantidas por hipoteca em primeiro grau do Imóvel Paralela ("Hipoteca do Imóvel Paralela"), ficando desde já estabelecido que, no evento da concretização da venda de até 165.000 m² (cento e sessenta e cinco mil metros quadrados) do Imóvel Paralela ("Área Negociada") à MRV Engenharia e Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.343.492/0001-20, área esta relativa à matrícula nº 62.122, do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, Estado da Bahia (Colina Leste), desde que em conformidade com as Condições da Venda e na medida em que a aplicação dos recursos oriundos da venda observe o disposto na Escritura.

i. Alienação Fiduciária das Ações da UTC DI: Observados os termos do instrumento particular de alienação fiduciária das Ações da UTC DI, as Debêntures serão garantidas pela alienação fiduciária em garantia das Ações da UTC DI, incluindo todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores de remuneração do capital relacionados às Ações da DI a serem pagos ou distribuídos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da UTC DI.

j. Alienação Fiduciária das Quotas da Patrimonial Volga: Observados os termos do instrumento particular de alienação fiduciária de quotas representativas do capital social da Patrimonial Volga, as Debêntures serão garantidas pela alienação fiduciária em garantia das Quotas da Patrimonial Volga, incluindo todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores de remuneração do capital relacionados às Quotas da Patrimonial Volga a serem pagos ou distribuídos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária das Quotas da Patrimonial Volga.

k. Hipoteca das Embarcações: Observados os termos da escritura de hipoteca das embarcações, as Debêntures serão garantidas por hipoteca em primeiro grau das Embarcações Livres.

l. Fiança prestada por: UTC INVESTIMENTOS S.A., UTC DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., UTC PARTICIPAÇÕES S.A., UTC EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A., CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, COBRENA CIA. DE REPAROS MARÍTIMOS E TERRESTRES, MAPE S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, PATRIMONIAL VOLGA LTDA., RICARDO RIBEIRO PESSOA, FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA ROCHA e JOÃO DE TEIVE E ARGOLLO.

FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS

Não foi atribuída a constituição de fundos de amortização ou quaisquer outros tipos de fundos à presente emissão.

DECLARAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 68, alínea "b" da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e inciso XII do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, declaramos estar aptos e que não nos encontramos em qualquer situação de conflito de interesses que nos impeça de continuar a exercer a função. Reafirmamos nosso interesse em permanecer no exercício da função de Agente Fiduciário dos debenturistas.

São Paulo, abril de 2021.



“Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, alínea “b” da Lei nº 6.404 de dezembro de 1.976 e do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário”

“As informações contidas neste Relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos sob a forma de debênture”

“O relatório anual deste Agente Fiduciário descreve os fatos ocorridos durante o exercício de 2020 relativos à execução das obrigações assumidas pelo emissor, à administração do patrimônio separado, se for o caso, aos bens garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização”